



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO  
EVENTO “12ª EDIÇÃO PIÇARRAIA”**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A presente contratação tem como objeto a concessão onerosa de uso de espaço público para exploração de serviços de alimentação e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas durante a 12ª edição do Piçarraia, evento oficial do Município de Balneário Piçarras, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**1.2.** A necessidade da contratação decorre da realização de evento de grande porte, integrante do calendário turístico municipal, que atrai elevado número de munícipes e visitantes, demandando a disponibilização de estrutura adequada e organizada para oferta de alimentação e bebidas. Tal estrutura é essencial para garantir o atendimento ao público com qualidade, segurança sanitária e conforto, sendo elemento indispensável para o pleno funcionamento e sucesso do evento.

**1.3.** A ausência de contratação estruturada para esse fim pode ocasionar desorganização na ocupação do espaço público, exercício irregular de atividades comerciais, dificuldade de fiscalização, riscos à saúde pública e prejuízos à experiência dos participantes, impactando negativamente a imagem institucional do Município e a atratividade do evento.

**1.4.** A concessão onerosa mostra-se como solução adequada e eficiente para atendimento da necessidade administrativa, uma vez que permite a delegação da exploração comercial à iniciativa privada, que detém expertise na gestão desses serviços, garantindo maior eficiência operacional, padronização, cumprimento das normas legais e sanitárias, além de possibilitar a geração de receita ao Município.

**1.5.** A solução adotada também contribui para o fortalecimento da economia local, fomenta a participação do setor privado e possibilita melhor controle e fiscalização por parte da Administração Pública, em conformidade com o interesse público.

**1.6.** Dessa forma, a contratação visa assegurar a adequada prestação dos serviços durante o evento, promovendo organização, segurança, qualidade no atendimento ao público e retorno econômico ao Município, atendendo à necessidade administrativa devidamente identificada no planejamento da contratação.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO

## 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A solução proposta consiste na concessão onerosa de uso de espaço público para exploração e gestão dos serviços de alimentação e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas durante a 12ª edição do Piçarraíá, compreendendo a operação completa dos pontos de venda ao público durante o período do evento, a ser realizado nos dias 02, 03, 04 e 05 de julho (sendo dos dias 02, 03 das 18 horas às 03 horas) do dia 04 (sendo 10h:00 as 3:00h) e do dia 05 (das 10 horas e 01:30h da manhã), no centreventos do município de Balneário Piçarras, conforme descrito abaixo:

### 2.2.

Nº ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	VALOR INICIAL
01	Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial exclusiva de <b>Bebidas alcoólicas e não alcoólicas</b> durante o evento "12ª EDIÇÃO PIÇARRAIA".	CONCESSÃO	R\$50.000,00
02	Concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial exclusiva de <b>alimentação</b> durante o evento "12ª EDIÇÃO PIÇARRAIA".	CONCESSÃO	R\$60.000,00

2.3. A Administração Pública será responsável pela disponibilização da estrutura física do evento, incluindo o espaço destinado à praça de alimentação e à comercialização de bebidas, cabendo as empresas concessionárias, exclusivamente, a operacionalização dos serviços e o fornecimento dos utensílios, equipamentos operacionais e insumos necessários à execução das atividades.

2.4. Compete as concessionárias a organização, gestão e operação dos pontos de venda, devendo fornecer, às suas expensas, todos os utensílios, equipamentos de preparo, armazenamento e atendimento, bem como insumos e demais itens indispensáveis à adequada prestação dos serviços, garantindo o pleno funcionamento durante todos os dias e horários do evento.

2.5. As concessionárias serão responsáveis pelo fornecimento contínuo de alimentos e bebidas, observando a temática do evento, a diversidade dos produtos ofertados e a compatibilidade dos preços com os praticados no comércio local, assegurando qualidade, segurança alimentar e satisfação do público.

2.6. É de Responsabilidade da empresa vencedora no que tange a operação da Vila do Chopp a capacidade de ATENDIMENTO AUTÔNOMO





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO**

- 2.7.** O atendimento autônomo será realizado por meio de totens digitais ou câmaras frias automatizadas, contendo no mínimo 3 e no máximo 10 torneiras, todas operadas por sistema automatizado, intuitivo e de fácil manuseio.
- 2.8.** O sistema deverá realizar cobranças exclusivamente digitais, aceitando PIX, cartões de crédito e débito. Com Sistema de controle para gestão financeira integrado por meio de terminais POS com versões homologadas com Gateway de pagamentos em tempo real, possibilitando o recebimento em Dinheiro, Pix, Débito e Crédito. Sistema deve rodar em multiplataformas sendo as principais IOS, ANDROID, WINDOWS 11, CHROME, aprovadas pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- 2.9.** Entrega de relatórios diários das vendas para Secretária de Turismo.
- 2.10.** Cada ponto de atendimento deverá contar com um instrutor capacitado, responsável por orientar os usuários quanto ao uso correto dos equipamentos. Os dispositivos deverão ser modernos, com telas interativas e instruções de operação visuais e clara.
- 2.11.** Cardápios em braile para pessoas com deficiência visual; - Cardápios em formato de áudio para deficientes auditivos.
- 2.12.** Fica a cargo da empresa vencedora Disponibilizar alimentação para equipe de trabalho da Secretária de Turismo, Segurança Pública, Saúde, Polícia Militar Ambulância e demais órgãos que estão trabalhando no PIÇARRAIA, com alimentação e bebida previamente acordada entre as vencedoras e a Secretaria.
- 2.13.** No que se refere à operação dos serviços, caberá as concessionárias a gestão completa das atividades comerciais, incluindo controle de estoque, logística de abastecimento, coordenação dos pontos de venda e garantia de atendimento adequado ao fluxo de público, devendo manter regularidade e continuidade na prestação dos serviços.
- 2.14.** As empresas deverão disponibilizar equipe em quantidade suficiente, devidamente capacitada e identificada, sendo responsável pela conduta de seus colaboradores, cumprimento das normas de segurança do trabalho e utilização dos equipamentos de proteção individual necessários.
- 2.15.** Será de responsabilidade das concessionárias a limpeza, organização e higienização dos espaços sob sua utilização direta, incluindo os pontos de venda e áreas de manipulação de alimentos, bem como o adequado acondicionamento e destinação dos resíduos gerados em sua atividade, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO**

**2.16.** As concessionárias deverão cumprir integralmente todas as exigências legais aplicáveis, especialmente no que se refere às normas da vigilância sanitária, segurança alimentar, licenciamento, higiene e boas práticas de manipulação de alimentos, mantendo a regularidade de suas atividades perante os órgãos fiscalizadores.

**2.17.** A Empresa vencedora do item **bebida alcóolica e não alcóolica** será responsável pela confecção de 10.000 unidades de ECOCOP de 450ml com a arte a definir pela secretaria de turismo.

**2.18.** Também será de suas responsabilidades garantir que os serviços sejam prestados de forma segura, respondendo por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles relacionados à manipulação de alimentos, atendimento ao público e operação dos equipamentos utilizados.

**2.19.** A solução contempla ainda o cumprimento das contrapartidas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo fornecimentos e apoios operacionais vinculados à execução do objeto, conforme definido pela Administração.

**2.20.** As concessionárias deverão permitir e facilitar a fiscalização por parte do Município, garantindo acesso às informações, operações e documentação sempre que solicitado, assegurando transparência e controle da execução contratual.

**2.21.** Ao término do evento, caberá à concessionária a retirada de seus utensílios, equipamentos e materiais, bem como a devolução dos espaços utilizados em condições adequadas de limpeza e conservação.

**2.22.** Dessa forma, a solução proposta delimita de forma clara as responsabilidades da Administração Pública e da concessionária, concentrando nesta última a execução operacional dos serviços de alimentação e bebidas, sem atribuição de responsabilidade pela estrutura física do evento, garantindo eficiência na prestação dos serviços, segurança ao público e adequada execução contratual.

### **3. DESCRIÇÃO DA EQUIPE E DOS SISTEMAS DE ATENDIMENTO (CAIXAS AUTÔNOMOS E MÓVEIS)**

**3.1** As concessionárias deverão disponibilizar equipe operacional em quantidade suficiente para garantir o pleno funcionamento dos serviços de alimentação e comercialização de bebidas durante todo o período do evento, considerando o fluxo estimado de público e a necessidade de atendimento ágil e eficiente.

**3.2** As equipes deverão ser composta por profissionais capacitados para as funções desempenhadas, incluindo atendentes, manipuladores de alimentos, operadores de sistema de vendas e equipe de apoio, todos devidamente uniformizados e identificados. As concessionárias serão responsável pela gestão completa de suas equipes, incluindo contratação, treinamento, supervisão e cumprimento das normas trabalhistas, sanitárias e de segurança.

**3.3** Com relação ao sistema de atendimento e vendas, as concessionárias deverão disponibilizar solução que





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO**

contemple diferentes modalidades operacionais, garantindo agilidade, eficiência e redução de filas, incluindo obrigatoriamente:

- Caixas autônomos (autoatendimento): equipamentos ou sistemas que permitam ao próprio usuário realizar seu pedido e pagamento de forma independente, com interface simples, intuitiva e acessível, aceitando, no mínimo, pagamentos via PIX, cartões de débito e crédito;
- Caixas móveis: dispositivos portáteis operados por colaboradores, que possibilitem a realização de pedidos e pagamentos diretamente nas filas ou em áreas de grande circulação, com o objetivo de otimizar o fluxo de atendimento e reduzir o tempo de espera do público.

**3.4** Os sistemas adotados deverão operar de forma integrada, permitindo controle das vendas em tempo real, rastreabilidade das transações e geração de relatórios gerenciais, que poderão ser solicitados pela Administração para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

**3.5** O sistema deverá realizar cobranças exclusivamente digitais, aceitando PIX, cartões de crédito e débito. Com Sistema de controle para gestão financeira integrado por meio de terminais POS com versões homologadas com Gateway de pagamentos em tempo real, possibilitando o recebimento em Dinheiro, Pix, Débito e Crédito. Sistema deve rodar em multiplataformas sendo as principais IOS, ANDROID, WINDOWS 11, CHROME, aprovadas pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**3.6** Cada ponto de atendimento deverá contar com um instrutor capacitado, responsável por orientar os usuários quanto ao uso correto dos equipamentos. Os dispositivos deverão ser modernos, com telas interativas e instruções de operação visuais e clara.

**3.7** As concessionárias deverão garantir o pleno funcionamento dos sistemas durante todo o evento, sendo responsável pela instalação, operação, suporte técnico, manutenção e substituição imediata dos equipamentos em caso de falhas, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

**3.8** Também deverão disponibilizar equipe de apoio para orientação do público quanto à utilização dos sistemas de autoatendimento, assegurando acessibilidade e facilidade de uso.

#### **4. DOS 12 STANDS LIBERADOS PARA ALIMENTAÇÃO (definição de alimentos a serem vendidos)**

**4.1** A concessionária responsável pela exploração da praça de alimentação deverá observar a organização e padronização dos produtos a serem comercializados nos estandes, conforme definição prévia estabelecida pela Administração, visando garantir diversidade gastronômica, equilíbrio na oferta e melhor atendimento ao público.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO**

Fica inicialmente definida a seguinte distribuição de estandes e produtos:

- 02 (dois) estandes de crepe;
- 01 (um) estande de cachorro-quente;
- 02 (dois) estandes de pinhão e quentão, podendo ambos os produtos serem comercializados no mesmo estande;
- 01 (um) estande de espetinhos de churrasco e churrasco com acompanhamentos(arroz, farofa, salada de batata etc.)
- 01 (um) estande de doces, incluindo itens como cocada, espetinho de fruta com cobertura de chocolate, pipoca doce, maçã do amor, algodão doce, entre outros similares;
- 02 (dois) estandes de pizza;
- 03 (três) estandes de lanches variados, compreendendo itens como x-salada, buraco quente, pão com entrevero, entre outros produtos similares.

**4.2** A distribuição acima tem caráter orientativo e organizacional, podendo ser ajustada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, mediante alinhamento com a concessionária vencedora, sempre que necessário ao melhor atendimento do interesse público, à organização do evento ou à melhoria da experiência dos participantes, mediante comunicação prévia.

**4.3** Fica expressamente vedada a comercialização de pastel no âmbito da praça de alimentação sob responsabilidade da concessionária, tendo em vista que a exploração exclusiva deste produto será destinada à APAE, conforme definição da Administração.

**4.4** A concessionária deverá garantir o cumprimento dessa organização, sendo responsável por orientar e fiscalizar os estandes sob sua gestão, de modo a evitar a comercialização de produtos não autorizados ou em desacordo com as diretrizes estabelecidas.

**4.5** Todos os produtos deverão atender às normas sanitárias vigentes, bem como às boas práticas de manipulação de alimentos, sendo vedada a comercialização de itens que não estejam em conformidade com a legislação aplicável ou com as orientações da Administração.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO

**5. DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS E DA ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA DO BAR E DA VILA DO CHOPP.**

**5.1** A concessionária responsável pela exploração comercial de bebidas deverá organizar e operar os pontos de venda de forma padronizada e eficiente, sendo prevista a instalação mínima de 04 (quatro) bares distribuídos no espaço do evento, de modo a garantir atendimento adequado ao público e fluidez na operação.

**5.2** A comercialização deverá contemplar variedade de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, observando a diversidade de produtos e a adequação ao perfil do evento, incluindo, de forma geral, bebidas alcoólicas como chopp em suas diferentes variações — incluindo chopp tradicional, chopp de vinho e chopp sem álcool — bem como bebidas destiladas e cervejas. No que se refere às bebidas não alcoólicas, deverão ser disponibilizados refrigerantes de diferentes marcas, água mineral com e sem gás, além de outros produtos similares.

**5.3** É permitida a comercialização de bebidas destiladas, desde que observadas todas as normas legais aplicáveis, especialmente no que se refere à segurança, acondicionamento e consumo responsável. Os preços praticados deverão ser compatíveis com os valores de mercado local, sendo vedada a prática de preços abusivos, cabendo à concessionária manter equilíbrio e razoabilidade na comercialização dos produtos.

**5.4** Para a adequada execução dos serviços, a concessionária deverá disponibilizar estrutura operacional mínima compatível com a demanda do evento, garantindo eficiência no atendimento, qualidade na conservação das bebidas e redução de filas. A estrutura mínima exigida deverá contemplar, no mínimo, 10 (dez) chopeiras com capacidade mínima de 110 litros/hora cada, 04 (quatro) pré-resfriadores com capacidade mínima de 110 litros/hora cada, torres ou traves congelantes destinadas a agilizar o atendimento, bem como 04 (quatro) refrigeradores do tipo “visa cooler” para armazenamento e exposição de bebidas.

**5.5** Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo de responsabilidade da concessionária sua instalação, operação, manutenção e substituição em caso de falhas, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços durante o evento.

**5.6** A concessionária deverá garantir o abastecimento contínuo dos produtos, a qualidade das bebidas ofertadas e o cumprimento das normas sanitárias e de segurança, incluindo armazenamento adequado e controle de temperatura.

**5.7** A estrutura disponibilizada deverá ser suficiente para atender ao fluxo de público esperado, podendo ser ampliada pela concessionária sempre que necessário, especialmente em horários de maior demanda. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes ou complementações na estrutura e na operação, mediante comunicação prévia, visando garantir o pleno atendimento ao público e o bom andamento do evento.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO

## 6. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação refere-se à **concessão onerosa de uso de espaço público**, destinada à exploração comercial de atividade econômica (alimentação e bebidas) durante o evento “12ª EDIÇÃO PIÇARRAIA”, não se caracterizando como contratação de serviço comum, mas sim como outorga de uso de bem público com encargos, mediante remuneração ao Município.

6.2. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o **maior valor ofertado (maior lance)**, considerando a viabilidade de definição objetiva das condições de participação e execução, bem como a natureza competitiva da exploração econômica do objeto.

6.3. Para participação no certame, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar, para fins de habilitação, os documentos previstos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove a execução satisfatória de atividades compatíveis com o objeto da presente concessão, notadamente relacionadas à comercialização de alimentação e bebidas e/ou operação de bar em eventos.

## 7. RESPONSABILIDADE INTEGRAL DAS CONCESSIONÁRIAS

As empresas concessionárias serão integralmente responsáveis pelas vendas, operação e gestão dos stands de alimentação e bares durante o evento “12ª EDIÇÃO PIÇARRAIA”, assumindo, às suas expensas, todos os custos, encargos e providências necessárias para a plena execução do objeto.

Caberá à concessionária, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital:

- I – Disponibilizar equipe de trabalho capacitada e em quantidade suficiente para atendimento da demanda do evento;
- II – Responsabilizar-se pelo fornecimento de insumos e demais recursos necessários à operação;
- III – Garantir o cumprimento das normas sanitárias, de segurança, de defesa do consumidor e demais legislações aplicáveis;
- IV – Realizar a adequada limpeza do espaço utilizado, bem como a destinação correta dos resíduos gerados;
- V – Responder integralmente por quaisquer danos causados ao Município, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes da execução da atividade.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO

Parágrafo único. O Município não assumirá qualquer responsabilidade por custos ou obrigações decorrentes da operação do bar, sendo tais responsabilidades exclusivas das concessionárias.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONCESSÃO

**8.1.** A estimativa dos valores da concessão foi fundamentada em dados concretos da edição anterior do evento Piçarraíá, aliada à projeção de crescimento da 12ª edição, considerando aspectos operacionais, econômicos e de mercado.

**8.2.** Para tanto, foram utilizados como referência os valores homologados em processo licitatório anterior, bem como dados reais de faturamento das atividades comerciais, especialmente no segmento de bebidas, além da ampliação prevista para o evento, que passará de 3 (três) para 4 (quatro) dias de realização, com aumento do número de atrações e expectativa de crescimento significativo de público.

**8.3.** No que se refere à exploração comercial de bebidas (Vila do Chopp), verifica-se que, na edição anterior, o valor homologado atingiu R\$ 217.000,00 de acordo com o processo administrativo 10/2025, sendo apurado, ainda, faturamento bruto aproximado de R\$ 535.720,00, o que evidencia o elevado potencial econômico da atividade.

**8.4.** Para a nova edição, considerando o aumento do período de exploração, estimado em aproximadamente 33%, bem como o incremento da atratividade do evento, é razoável concluir que há tendência de ampliação do faturamento.

**8.5.** Contudo, a definição do valor mínimo de lance não deve se basear exclusivamente no valor final anteriormente homologado, tampouco no faturamento bruto, uma vez que tais parâmetros não refletem os custos operacionais envolvidos e podem comprometer a competitividade do certame.

**8.6.** Assim, adotou-se critério prudencial, fixando o valor mínimo inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para bebidas, de modo a estimular a participação de licitantes, garantir a viabilidade econômica da operação e possibilitar a elevação dos valores por meio da disputa.

**8.7.** No tocante à praça de alimentação, observa-se que o valor homologado na edição anterior foi de R\$ 116.200,00 de acordo com o processo administrativo 14/2025. Sendo identificado, conforme relatório de vendas, faturamento bruto aproximado de R\$ 652.276,00, o que demonstra significativo potencial econômico da atividade. Considerando a ampliação do evento, o aumento do período de realização, a expectativa de crescimento de público e o conseqüente incremento no consumo, verifica-se tendência de elevação do faturamento na próxima edição.

**8.8.** Ainda assim, pelos mesmos fundamentos aplicáveis ao segmento de bebidas, a fixação do valor mínimo não deve reproduzir os valores finais anteriormente alcançados, nem se basear exclusivamente no faturamento bruto.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO

8.9. Dessa forma, adotou-se a mesma lógica de prudência e competitividade, estabelecendo o valor mínimo inicial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), garantindo equilíbrio entre potencial econômico e atratividade do certame.

8.10. A metodologia adotada baseia-se, portanto, na utilização de dados históricos reais, ajustados às novas condições do evento, sem replicar diretamente os valores finais anteriormente homologados, reconhecendo que tais valores representam o resultado da disputa e não o parâmetro inicial. Ademais, considera-se que a fixação de valores mínimos excessivamente elevados pode restringir a competitividade e comprometer o sucesso do processo licitatório, enquanto valores iniciais adequados tendem a ampliar a concorrência e maximizar o retorno à Administração Pública.

8.11. Dessa forma, considerando o equilíbrio entre o potencial de exploração econômica e os custos operacionais que serão suportados exclusivamente pelas concessionárias, adotou-se critério conservador para fixação do valor mínimo de outorga, visando garantir a viabilidade da participação de interessados, a competitividade do certame e a obtenção de proposta vantajosa para a Administração Pública.

8.12. Destaca-se, por fim, que o valor fixado constitui parâmetro inicial, sendo que o valor efetivamente a ser arrecadado pelo Município corresponderá à proposta vencedora do certame, apurada a partir do critério de julgamento de maior oferta.

8.13. É o relatório:

#### ALIMENTAÇÃO:

Taxa da casa	R\$0,00
Descontos concedidos	R\$0,00
Total geral	R\$652.276,00
Consumo Sócios / Staff	R\$0,00
Venda Líquida Bar	R\$652.276,00

#### BEBIDA:

Taxa da casa	R\$0,00
Descontos concedidos	R\$0,00
Total geral	R\$535.720,00
Consumo Sócios / Staff	R\$0,00
Venda Líquida Bar	R\$535.720,00

#### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação não implicará em despesa direta para a Administração Pública, tendo em vista tratar-se de **concessão onerosa de uso de espaço público**, na qual haverá geração de receita ao Município por meio de contrapartida financeira a ser paga pela empresa concessionária.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO

**9.2.** Estima-se a critério de definição de Lance Inicial o valor de R\$50.000,00(cinquenta mil reais), para bebidas alcóolicas e não alcóolicas e R\$60.000,00(sessenta mil reais) para alimentação.

**10. DAS OBRIGAÇÕES, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E PENALIDADES**

**10.1** A empresa concessionária será integralmente responsável pela execução da concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial dos stands de alimentação e bar durante o evento “12ª EDIÇÃO PIÇARRAIA”, assumindo, às suas expensas, todos os custos, riscos e responsabilidades inerentes à atividade.

Compete as concessionárias, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital e contrato:

- I – Disponibilizar equipe de trabalho capacitada e em quantidade suficiente para atendimento da demanda do evento;
- II – Responsabilizar-se pelo fornecimento de insumos e demais recursos necessários à operação;
- III – Garantir o cumprimento das normas sanitárias, de segurança, de defesa do consumidor e demais legislações aplicáveis;
- IV – Realizar a adequada limpeza do espaço utilizado, bem como a destinação correta dos resíduos gerados;
- V – Responder integralmente por quaisquer danos causados ao Município, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes da execução da atividade.

**10.2** A execução do objeto dar-se-á mediante a atuação de 02 (duas) concessionárias, sendo uma responsável pela exploração comercial do segmento de bebidas e outra pela exploração da praça de alimentação, cabendo a cada uma o cumprimento integral das obrigações relativas ao seu respectivo objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos do processo.

**10.3** As concessionárias deverão garantir a adequada prestação dos serviços durante todo o período do evento, assegurando qualidade, regularidade, segurança e eficiência no atendimento ao público, sendo responsáveis pela gestão de suas operações, equipes, insumos, utensílios e equipamentos utilizados.

**10.4** Ambas deverão cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas sanitárias, manipulação de alimentos, segurança do trabalho, atendimento ao consumidor e demais regulamentações aplicáveis, respondendo integralmente por eventuais irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO

**10.5** Como condição de execução do objeto, cada concessionária deverá realizar, a título de contrapartida social vinculada ao evento, o repasse de percentual incidente sobre o faturamento bruto auferido durante a exploração comercial, observando-se os seguintes índices: 15% (quinze por cento) para a concessionária responsável pelas bebidas e 10% (dez por cento) para a concessionária responsável pela alimentação.

**10.6** Os valores correspondentes a essa contrapartida deverão ser destinados aos Centros de Educação Infantil (CEIs), às Escolas Municipais do Município de Balneário Piçarras e Associações, conforme relação pré definida pela secretaria de turismo, com a indicação das respectivas unidades beneficiadas e dados bancários.

**10.7** Os repasses deverão ser realizados diretamente pelas concessionárias às contas bancárias das unidades escolares indicadas, nos prazos de 10 dias, sendo obrigatória a comprovação dos pagamentos mediante apresentação de comprovantes bancários e relatórios detalhados de faturamento, os quais poderão ser auditados pela Administração a qualquer tempo.

**10.8** A Associação de pais e amigos excepcionais (APAE) esta vedada da contrapartida, pois será responsável pela venda de pasteis, sendo vedado a venda deste alimento no evento.

**10.9** Para fins de apuração dos valores devidos, as concessionárias deverão manter controle rigoroso de suas receitas, garantindo transparência e rastreabilidade das operações, disponibilizando à fiscalização todas as informações e documentos solicitados, inclusive relatórios extraídos dos sistemas de venda utilizados durante o evento.

**10.10** O pagamento referente à outorga da concessão deverá ser efetuado conforme condições estabelecidas no edital e contrato, constituindo requisito para a formalização e execução do ajuste.

**10.11** O descumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à não realização ou à realização parcial dos repasses de contrapartida, à omissão de informações financeiras ou à prestação inadequada dos serviços, sujeitará a concessionária infratora às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

**10.12** As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo consideradas a gravidade da infração, a extensão do dano e o interesse público envolvido.

**10.13** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, por meio de servidor designado, cabendo às concessionárias facilitar o acesso às informações, documentos e locais necessários ao pleno exercício da fiscalização.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO

**10.14** O Município não se responsabiliza por eventual redução de público, frustração de expectativa de faturamento ou prejuízos decorrentes de fatores externos, tais como condições climáticas ou outros eventos alheios à sua vontade.

## **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O parcelamento do objeto da presente contratação, com a divisão em dois itens distintos — sendo um destinado à exploração comercial de bebidas e outro à exploração da praça de alimentação — mostra-se técnica e economicamente viável, além de atender ao interesse público.

**11.2.** A adoção do parcelamento decorre da natureza das atividades envolvidas, que possuem características operacionais distintas, logística, gestão e especialização específicas para cada segmento. A separação dos itens permite que empresas com expertise direcionada em cada área possam participar do certame, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

**11.3.** Além disso, a divisão do objeto evita a concentração de mercado em um único fornecedor, promovendo maior participação de interessados e reduzindo riscos operacionais, uma vez que a eventual inexecução de um dos serviços não compromete integralmente a realização do evento.

**11.4.** Importante destacar que o parcelamento não acarreta prejuízo à execução contratual, tendo em vista que as atividades são independentes entre si, podendo ser realizadas de forma simultânea e coordenada, sob a fiscalização da Administração Pública.

**11.5.** Dessa forma, a contratação será realizada de forma parcelada, sendo selecionadas 02 (duas) concessionárias distintas, uma para o segmento de bebidas e outra para o segmento de alimentação, garantindo maior eficiência, competitividade e adequação técnica à execução dos serviços.

**11.6.** A medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se adequada e devidamente justificada no âmbito do planejamento da contratação.

## **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**12.1.** Com a presente contratação, pretende-se assegurar a adequada prestação dos serviços de alimentação e comercialização de bebidas durante a 12ª edição do Piçarraíá, garantindo organização, qualidade no atendimento e satisfação do público participante.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO**

**12.2.** Busca-se, ainda, promover a exploração eficiente dos espaços públicos destinados às atividades comerciais, por meio da seleção de concessionárias capacitadas, assegurando a regularidade da operação, o cumprimento das normas sanitárias e a adequada gestão dos serviços durante todo o período do evento.

**12.3.** Como resultado, espera-se a melhoria na experiência dos participantes, com redução de filas, maior agilidade no atendimento, diversidade de produtos ofertados e manutenção de padrões adequados de higiene e segurança alimentar.

**12.4.** A contratação também visa potencializar a arrecadação pública, tanto por meio do valor da outorga da concessão quanto pela contrapartida social vinculada ao faturamento das concessionárias, contribuindo diretamente para o fortalecimento das unidades escolares e associações sem fins lucrativos que atendam alunos do Município, por meio do repasse de recursos aos Centros de Educação Infantil (CEIs), Associações sem fins lucrativos, e escolas Municipais.

**12.5.** Outro resultado esperado é o estímulo à competitividade e à participação do setor privado, por meio da divisão do objeto em itens distintos, possibilitando maior acesso de empresas ao certame e promovendo melhores condições de contratação para a Administração Pública.

**12.6.** Adicionalmente, busca-se garantir maior controle e transparência na execução dos serviços, mediante a utilização de sistemas de venda e acompanhamento operacional, permitindo à Administração a fiscalização efetiva das atividades e dos valores movimentados.

**12.7.** Por fim, a contratação contribui para o fortalecimento do evento como atrativo turístico do Município, ampliando sua relevância regional, incentivando a economia local e promovendo o desenvolvimento econômico e social, em conformidade com o interesse público.

### **13. MEDIDAS PRÉ-CONTRATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

**13.1.** Para viabilizar a adequada execução da concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial do stands de alimentação e bar durante o evento “12ª EDIÇÃO PIÇARRAIA”, foram e/ou deverão ser adotadas as seguintes medidas pré-contratuais por parte da Administração Pública:

- Levantamento de dados de eventos similares realizados no Município, com análise de relatórios financeiros e operacionais, a fim de subsidiar a estimativa de valor da concessão;
- Definição do modelo de contratação, optando-se pela concessão onerosa com exploração exclusiva, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO

- Estabelecimento dos requisitos mínimos de participação, incluindo exigência de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto;
- Fixação do valor mínimo de outorga, com base em critérios técnicos e metodologia conservadora, visando garantir a atratividade do certame e a obtenção de proposta vantajosa;

**13.2.** Dessa forma, verifica-se que a Administração adotou as providências necessárias para estruturar a contratação de forma adequada, reduzindo riscos e assegurando maior eficiência e segurança na execução do objeto.

#### **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**14.1.** Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

**14.2.** Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

#### **15. ANÁLISE DE RISCO**

**15.1.** Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

**15.2.** A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Nº	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	MÉDIA	ALTO
2	Fornecimento de serviço sem qualidade.	MEDIA	ALTO
3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	MÉDIA	ALTO
4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	MÉDIA	MÉDIO
5	Licitação deserta ou fracassada.	MÉDIA	ALTO





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO

**15.3.** Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

<b>RISCO 1</b>	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
PROBABILIDADE	MÉDIA
IMPACTO	ALTO
DANO	Frustração de receita ao Município ou desinteresse de licitantes
AÇÃO PREVENTIVA	Utilização de dados de eventos anteriores, adoção de metodologia conservadora e definição de valor mínimo compatível
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Revisão do valor estimado e republicação do edital, caso o certame reste deserto ou fracassado

<b>RISCO 2</b>	Fornecimento de serviço sem qualidade.
PROBABILIDADE	BAIXA
IMPACTO	ALTO
DANO	Prejuízo à experiência do público e imagem do evento
AÇÃO PREVENTIVA	Exigência de atestado de capacidade técnica, definição clara das obrigações e fiscalização durante o evento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Aplicação de penalidades, notificação para correção imediata e, em caso extremo, rescisão contratual

<b>RISCO 3</b>	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.
PROBABILIDADE	BAIXA
IMPACTO	ALTO
DANO	Comprometimento da realização do serviço e prejuízo à organização do evento
AÇÃO PREVENTIVA	Análise rigorosa da habilitação técnica, jurídica e fiscal, além de definição de obrigações detalhadas.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Convocação da segunda colocada; contratação emergencial (art. 75, VIII, da Lei 14.133/21).





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO**

<b>RISCO 4</b>	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.
PROBABILIDADE	MÉDIA
IMPACTO	MÉDIO
DANO	Execução inadequada do objeto e conflitos contratuais
AÇÃO PREVENTIVA	Elaboração detalhada do ETP, Termo de Referência e edital, com definição clara das responsabilidades
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Ajustes contratuais, emissão de notificações e orientações formais durante a execução

<b>RISCO 5</b>	Licitação deserta ou fracassada.
PROBABILIDADE	BAIXA
IMPACTO	ALTO
DANO	Atraso ou inviabilização da concessão e perda de receita
AÇÃO PREVENTIVA	Fixação de valor mínimo atrativo e ampla divulgação do certame.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Revisão das condições do edital e realização de novo processo licitatório

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

**16.1.** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Balneário Piçarras/SC, 07 de Maio de 2026.

ANDRE LUIZ DA ROSA BORGES  
**DIRETOR DE PLANEJAMENTO TURISTICO E EVENTOS - SETUR**

FLAVIA CORADINI DE LIMA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO**

GESTOR

